DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7258/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/9171/2015
PROTOCOLO	:	1597687
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 16/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 196.675,50

CONTRATAÇÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 16/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Miranda** e ***Associação dos Agricultores Familiares do Município de Miranda,*** objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor familiar rural, para serem utilizados na alimentação escolar das escolas municipais urbanas e rurais, com valor contratual no montante de R$ 196.675,50 (cento e noventa e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Chamada Pública n.º 01/2015, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 16/2015, foram julgados regulares e legais, conforme **Acórdão AC02 – 1373/2016** (pp. 151/153)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4131/2018 (pp. 252/257), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 14035/2018 (pp. 258/259), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Referente à liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 196.675,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 388.850,64
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 208.161,22
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 180.689,42
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 180.689,42
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 180.689,42

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 16/2015, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF